



**CONTRATO Nº 67/2017**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18/2017  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2017**

Pelo presente instrumento de Contrato, o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO/SC**, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 82.777.244/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Ademir Domingos Miotto**, inscrito no CPF sob o nº 437.447.889-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **SEMEX DO BRASIL COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.593.476/0001-83, estabelecida na Rua Guilherme Scharf, nº 2.520, andar térreo, bairro Fidelis, CEP 89060-000, Blumenau-SC, neste ato representado por seu Sócio, **Sr. Nelson Eduardo Ziehlsdorff**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 019.843.059-05, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato de aquisição de materiais e doses de sêmen bovino nacional e importado para realização das Inseminações Artificiais, destinado a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Presidente Castello Branco/SC, em decorrência do Processo Licitatório nº 18/2017, modalidade Pregão Presencial nº 16/2017, data de abertura das propostas dia 07 de abril de 2017, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS**

Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o edital de licitação antes nominado, inclusive a proposta pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1** A presente contratação tem por objeto a aquisição de materiais e doses de sêmen bovino nacional e importado para realização das Inseminações Artificiais, destinado a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Presidente Castello Branco/SC, conforme as especificações que seguem abaixo:

Item	Quant.	Und	Descritivo	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1.	30	CX	Caixa de luvas para inseminação artificial: luvas de no mínimo 80 cm, caixa com 100 luvas.	Agrozootec	40,00	1.200,00
2.	300	UND	Doses de sêmen da Raça Aberdeen Angus provado, importado, com prova rodada não inferior à Setembro de 2016 com DEPs (diferença esperada na progênie): Peso ao nascer menor ou igual a -2.40, sendo melhor ou igual a top 2%, Peso ao ano maior ou igual a +111 sendo top 4% ou melhor, Facilidade de parto igual ou menor a +10, sendo menor ou igual a top 20%, Leite mínimo 34 sendo top 4% ou melhor, gordura positiva mínimo 0,055, valor desmama (\$W) mínimo 80,39 top 1% ou melhor, valor	Semex David	28,00	28.000,00



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

			confinamento mínimo 78,02 top 4% ou melhor.			
3.	800	Und	Sêmen Bovino Provado, com prova americana não inferior a dezembro 2016, que atenda às seguintes características mínimas conforme prova oficial ou com conversão pela Interbull: <u>Raça Holandesa</u> , cor preta e branca, PTA leite igual ou maior que 700 lbs, confiabilidade para produção igual ou superior a 78%, PTA tipo igual ou superior a + 1.50, composto de úbere igual ou superior a 1.50, facilidade de parto igual ou menor que 7.5%, PTA proteína % maior ou igual a 0.00, PTA gordura % maior ou igual a 0.10, contagem de célula somática menor ou igual a 2.75 e vida produtiva maior ou igual a 5.5. TPI maior ou igual a 2.450.	Semex Rubie	28,00	22.400,00
4.	400	Und	Sêmen Bovino Provado, com prova americana não inferior a Dezembro 2016, que atenda às seguintes características mínimas conforme prova oficial ou com conversão pela Interbull: <u>Raça Holandesa</u> , cor preta e branca, PTA leite igual ou maior que 1000 libras, TPI igual ou superior a 2100, PTA proteína igual ou maior que + 20 lbs, confiabilidade para produção igual ou superior a 90%, PTA tipo igual ou maior que 1.50, composto de úbere igual ou maior que 1.50, composto de pernas e pés igual ou maior que 1.50, facilidade de parto igual ou menor que 7,5%, vida produtiva igual ou maior que +1.00, score de células somática igual ou inferior a 2.90.	Semex Snowbases	22,00	8.800,00
5.	500	Und	Sêmen Bovino Provado, base americana(USDA) não inferior a Dezembro 2016, que atenda às seguintes características mínimas conforme prova oficial ou com conversão pela Interbull: <u>Raça Jersey</u> , com JPI igual ou superior a 75; PTA leite igual ou superior a 455 lbs; PTA proteína igual ou superior a +18 lbs; PTA % de proteína igual ou superior a 0.01%; confiabilidade de produção igual ou superior a 91%; confiabilidade de tipo igual ou superior a 85%; PTA tipo igual ou superior a +0.6; composto de úbere (jui) igual ou superior a +9.6; vida	Semex Nathan Pro	22,00	11.000,00



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

			produtiva igual ou superior a +3.0; score de células somáticas igual ou menor que 3.00; taxa de prenhes das filhas (dpr) igual ou superior 0.5.			
6.	1000	Und	Sêmen Bovino Provado, base americana (USDA) não inferior a Dezembro 2016, que atenda às seguintes características mínimas conforme prova oficial ou com conversão pela Interbull: <u>Raça Jersey</u> , com confiabilidade para produção igual ou superior a 75%, Confiabilidade para tipo igual ou superior a 75%, PTA leite maior ou igual a 880 libras, PTA proteína igual ou maior que 15 lbs, Gordura maior ou igual a 15 Lbs, PTA tipo igual ou maior que 1.50, Profundidade do úbere maior ou igual a 1.50 e Vida produtiva maior ou igual a 5.00.	Semex Intel	19,00	5.700,00
7.	200	UND	Sêmen de touro da raça Limousin, provado, linhagem importada, mocho homozigoto, com prova rodada não inferior à outono de 2016 (F16), com: DEP para desmama igual ou maior que +75 sendo top 10 %, DEP para peso ao ano maior ou igual a +105 sendo top 10%; DEP para peso de carcaça maior ou igual +38 sendo top 10%.	Semex Zansibar	18,50	3.700,00
8.	500	Und	Sêmen da Raça Bovina Red Angus provado, importado, com prova rodada não inferior à setembro de 2016 , com DEPs (diferença esperada na progênie) mínimas de peso ao nascimento igual ou maior que -1,8, peso ao desmame igual ou superior que 50 libras, Peso ao ano igual ou superior a 70 libras, DEP para AOL maior ou igual a 0.15, marmoreio maior ou igual a 0.14	Semex Moonshine	18,50	9.250,00
9.	200	Und	Sêmen da Raça Bovina Gir Leiteira, provado com lactação da mãe não inferior 9.000 kg de leite, pai provado pelo Sumário Embrapa ABCZ/PMGZ com produção de leite acima ou igual a 800 kg, PTA leite +500 kg com confiabilidade acima ou igual a 90%.	Semex Otton	18,00	3.600,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>93.650,00</b>

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO PRAZO

3.1 O sêmen e os materiais objeto da presente licitação, serão adquiridos de forma parcelada, conforme requisição da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município, sendo que a requisição efetuada deverá ser atendida no prazo de 07 (sete) dias após o recebimento da requisição de compras.



**3.2** A Municipalidade reserva o direito de retirar apenas parte dos materiais licitados. Após o dia 31 de dezembro de 2017, os saldos restantes serão desconsiderados, sem que caiba aos concorrentes, o direito a qualquer indenização ou reclamação de qualquer natureza.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1** O preço total ajustado para o fornecimento do sêmen e materiais licitados é de **R\$ 93.650,00 (Noventa e três mil seiscentos e cinquenta reais)**, sendo que o valor a ser pago pelo fornecimento é o descrito na tabela acima, cláusula segunda, valor este que o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA.

**4.2** O(s) pagamento(s) devido(s) à(s) vencedores(s) serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos itens e efetiva apresentação da nota fiscal, que será feito através de crédito em conta, no banco indicado pela proponente participante e vencedora do certame, conforme anexo V, apresentado no momento da sessão pública.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE**

**5.1** Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**7.1** As despesas decorrentes do presente Processo Licitatório nº 18/2017, modalidade Pregão Presencial nº 16/2017 para o ano de 2017, correrão à conta dos recursos orçamentários vigentes nas rubricas abaixo:

12	FUNDO MUN. AGRICULTURA DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO
01	Fundo Mun. Agricultura de Presidente Castello Branco
2.022	Programa de Melhoramento Genético Bovino
3.3.90.00 0100	Aplicações Diretas
2.032	Manutenção das Atividades do Fundo Mun. de Desenvolvimento Agropecuário
3.3.90.00 0100	Aplicações Diretas

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**7.1** Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**7.2** Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado,
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato, e
- c) Fornecer informações úteis, boas e necessárias para a perfeita entrega dos materiais com vistas à execução do objeto deste Contrato.

**7.3** Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar o fornecimento na forma ajustada;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da CONTRATADA, bem como de quaisquer obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento deste instrumento contratual;
- c) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na



licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

**d)** É responsável também em arcar com eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas na execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

**8.1** A Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades isolada ou conjuntamente, a critério da Comissão Permanente de Licitações:

**a)** Advertência;

**b)** Multa de 10% sobre o valor da proposta;

**c)** Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;

**d)** Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração Municipal pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos;

**e)** Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza a Contratada.

**8.2** Ainda nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, se a licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES E VIGÊNCIA**

**9.1** A contratada se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

**9.2** A vigência do presente Contrato é da sua assinatura até o dia até 31 de dezembro de 2017.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**10.1** Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1** A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.



### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LIBERAÇÃO**

**12.1** Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, sempre através de Termo Aditivo, numerado sempre em ordem crescente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

**13.1** O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Contrato, por parte da licitante vencedora, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Primeira.

**13.2** O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada:

**a)** Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- I.** O atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega do objeto licitado;
- II.** Entrega de objeto fora das especificações constantes no edital;
- III.** A subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- IV.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega do material, assim como as de seus superiores;
- V.** O cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;
- VI.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VII.** A dissolução da empresa;
- VIII.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- IX.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e
- X.** A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

**b)** Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**c)** Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

**13.3** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

**13.4** Em havendo rescisão administrativa, ficam reconhecidos os direitos do Município, nos termos do artigo 77, da Lei de Licitações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**14.1** O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Decreto Municipal nº D/2.387/2007, de 23 de julho de 2007, e dos princípios gerais de Direito.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

15.1 Este Contrato está vinculado ao Pregão Presencial nº 16/2017, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões, Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 2.387/2007.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1 Este Contrato é intransferível, não podendo a CONTRATADA, de forma alguma, sem anuência do contratante, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1 Fica eleito o foro da Comarca de Concórdia/SC, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional nº 19/98.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Presidente Castello Branco (SC), 13 de abril de 2017.

**CONTRATANTE**

**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS :**

Nome:.....

Nome:.....

CPF: .....

CPF:.....